

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1094/2001

**SÚMULA:** "AUTORIZA A MODIFICAÇÃO DE USO DE PARTE DA RUA LO-4 PARA LOTE PÚBLICO EDIFICÁVEL, E APROVA A DOAÇÃO DO IMÓVEL CRIADO PARA A EMPRESA MADEIRAS TALÍSIA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º -** Fica modificado o uso de parte da Rua LO-4, situado no setor Oeste 1, da Zona Urbana de Alta Floresta, na área de 2.800,00 m<sup>2</sup>, que confronta e limita com os Lotes n.ºs 13, 15, 17 e 19 da Quadra 06 e Lotes n.ºs 11, 13, 15 e 17 da Quadra 07; passando a mesma a ter a finalidade de Lote Público Edificável denominado Lote LP-LO4.
- Art. 2.º -** O Lote LP-LO4 com área de 2.800,00 m<sup>2</sup> (dois mil e oitocentos metros quadrados), passa a ter os seguintes limites e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 20,00 metros, confrontando com Avenida Perimetral Industrial; do marco 02 ao marco 03, numa distância de 140,00 metros, confrontando com os Lotes n.ºs 17, 15, 13 e 11 da Quadra 07, Setor Oeste 1 ; do marco 03 ao marco 04, numa distância de 20,00 metros, confrontando com Rua LO-4; do marco 04 ao marco 01, numa distância de 140,00 metros, confrontando com os Lotes n.ºs 13, 15, 17 e 19 da Quadra 06, Setor Oeste 1; conforme memorial em anexo.
- Art. 3.º -** Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **MADEIRAS TALÍSIA LTDA.**, o lote LP-LO4 acima descrito.
- Art. 4.º -** Na área a ser doada a donatária deverá ampliar o seu parque industrial.
- Art. 5.º -** Deverá constar da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao Patrimônio Municipal, nas seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

- a) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;
- b) Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;
- c) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da lavratura da escritura de doação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para lavrar a escritura de doação, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal.

**Art. 6.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 7.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT, em 21 de Novembro de 2001.**

**ROMOALDO M. LOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal